



Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Joinville nº 2693  
Disponibilização: 09/04/2025  
Publicação: 09/04/2025

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0025024386/2025 - SES.CMS

Joinville, 01 de abril de 2025.

### RESOLUÇÃO N° 023-2025- CMS

#### **Dispõe sobre a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre 2024/Prefeitura Municipal de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde.**

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 28/2025 - SEI Nº0024992472/2025 - SES.CMS da Comissão de Orçamento e Finanças.

Considerando,

- que a Lei nº. 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;
- que a Lei Municipal nº. 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 14/05/2024 via RESOLUÇÃO SEI Nº. 0021321994/2024 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº. 045-2024-CMS) que Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2025;
- que em 30/09/2024 via Resolução SEI Nº.0022579619/2024 - SES.CMS (Resolução nº. 074-2024-CMS) que Dispõe sobre a Prestação de Contas 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2024-SMS;
- que em 13/01/2025 Resolução SEI Nº. 0023958913/2024 - SES.CMS (Resolução nº. 117-2024-CMS) que Dispõe sobre a Prestação de Contas 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2024-SMS;
- que em 14/02/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 0024520198/2025 – SES.UGE.APL a SMS encaminha para conhecimento e envio aos demais Conselheiros de Saúde o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2024 - versão preliminar (SEI Nº. 0024527591), Anexo DigiSUS Gestor - 3º. RDQA 2024 (SEI Nº. 0024527593) Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2024 (SEI Nº 0024527594), que serão apresentados na próxima Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, na data de 24/02/2025. Reiteramos que os dados constantes no presente relatório são retroalimentados, devido ao prazo que o Ministério da Saúde os disponibiliza, podendo sofrer alterações até a data da Assembleia, tratando-se portanto de versão preliminar;
- que em 19/02/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 0024578275/2025 -SES.CMS a MD do CMS encaminha o processo SEI 25.0.045666-2 que trata do assunto em epígrafe, para análise e parecer desta comissão;
- que em 24/02/2025 na 367ª. AGO do CMS, de cuja ata já aprovada, donde se extraiu: [...] 2.3 Apresentação da Prestação de Contas referente ao 3º. quadrimestre de 2024. A coordenadora da Área Orçamentária e a gerente da Unidade de Gestão Estratégica da Secretaria da Saúde fizeram a apresentação, conforme consta no Anexo 02. Em seguida foram feitos alguns questionamentos, mas como o tempo era curto e devido ao grande número de assuntos na pauta, muitos conselheiros acharam melhor encaminhar os seus questionamentos para o e-mail do CMS, que estará encaminhando-os a comissão responsável que analisará a Prestação de Contas. Após o debate, a Presidente do CMS colocou em regime de votação o encaminhamento desta apresentação para a Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN, sendo aprovado pela maioria dos conselheiros.[...]- os(as) Conselheiros(as) deixaram de encaminhar os questionamentos por e-mail e a SMS apresenta: 1.Execução orçamentária; 2.Gestão em Saúde; 3.Produção dos serviços de saúde; 4.Dados demográficos e de morbimortalidade; 5. Auditorias e 6. Destaques. -

Anexo 10024993944 - Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Que representa 32,63 % do Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquidas e Transferências Legais. - Anexo 2 0024993944 - Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde.

Sendo as Despesas na Atenção Básica R\$ 311.335.258,67 - Vigilância Epidemiológica R\$ 31.720.727,74 - Suporte Profilático e Terapêutico R\$ 10.192.437,18 - Vigilância Sanitária R\$ 7.723.948,38 - Gestão R\$ 72.504.241,52 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial HMSJ R\$ 371.307.022,07 e SMS R\$ 428.608.802,39 = R\$ 799.915.824,46

## Resolve:

Pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLVIII 368<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 31 de março de 2025, manifestam-se “CIENTES” após a análise da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre 2024/Prefeitura Municipal de Joinville/Secretaria Municipal de Saúde, recomendando: fortalecer os cuidados no acompanhamento de crianças de 0-1 ano e todas as ações que envolvem essa demanda e também no pré-natal.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Esta resolução contém como anexo o documento SEI nº0024993944



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 07/04/2025, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 08/04/2025, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025024386** e o código CRC **163157B1**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.087029-9

0025024386v7

**Tabela 1 - Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**



## Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadada até o Período (3ºQ/2024)	%
Impostos	945.215.237,74	945.215.237,74	1.164.310.202,06	123,18%
Transferências Constitucionais e Legais	1.068.717.035,48	1.068.717.035,48	1.114.024.423,01	104,24%
Total de Receita de Fonte Própria	2.013.932.273,22	2.013.932.273,22	2.278.334.625,07	113,13%
<b>Total de Receita de Fonte Própria Aplicada em Saúde</b>	<b>738.026.953,62</b>			<b>32,63%</b>

Total de Receita de Fonte Própria Aplic. em Saúde no 3º Q/2023  
738.979.712,20

↓ -0,13%

**Tabela 2 - Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde**

## Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde

Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadada até o período (3ºQ/2024)	%
Provenientes da União	213.897.115,32	213.897.115,32	275.465.602,55	128,78%
Proveniente do Estado	41.666.494,68	41.666.494,68	106.134.179,65	254,72%*
Outras Receitas	50.000,00	50.000,00	12.010,34	24,02%
<b>Total de Receita de Fonte Vinculada</b>	<b>255.613.610,00</b>		381.611.792,54	149,29%
<b>Total de Receitas para Financiamento da Saúde</b>			<b>1.119.638.746,16</b>	

Total de Receitas para Financiamento da Saúde no 3º Q/2023  
1.047.193.984,47

↑ +6,92%

\*Recursos referentes à Campanha de Cirurgias Eletivas e ao Programa de Valorização dos Hospitais, repassados diretamente às entidades beneficiadas.